



CONTRATO N°.002/2019 - SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL N°.073/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUN. DE ADMINITRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME - LTDA COMO ABAIXO MELHOR SEDECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado **SECRETARIA MUN. DE ADMINITRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO CNPJ 029.578.965/0001-48**, pessoa jurídica de direito publico, com sede local na VILA AMERICAN, ESTRADA 01, 45, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sr. MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO, SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO, FINANLAS E PLANEJAMENTO – DEC153/2018-SEMAF, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME - LTDA - ME**, inscrita Sob o CNPJ02.692.886/0002-98, estabelecida na ESTRADA 01, N°688, BAIRRO CENTRO, Belterra - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAIMUNDO GONÇALVES FILHO residente portador do(a) CPF078.537.182-68, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

ITEM DA ATA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor/ Litro	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	LITRO	GASOLINA COMUM - CONFORME A NORMA DA CNPQ	R\$4,65	31.000	144.150,00
02	LITRO	Diesel S-10 - conforme Norma da CNPQ	R\$3,80	70.000	266.000,00
03	LITRO	DIESEL COMUM - CONFORME NORMA DA CNPQ	R\$3,75	110.000	412.500,00
VALOR TOTAL R\$822.650,00 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.10 preço ajustado para execução do presente contrato éo valor de R\$822.650,00 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias acontarda certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 será de 08/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição expedida pelo contratante

4.2 A entrega dos produtos/serviços será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veiculo a ser abastecido, do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

4.3 Após preenche-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e a contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

4.4 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93. 4.5 A entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 - CNPJ: Nº29.578.957/0001-00



do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, dentro dos padrões de segurança estabelecidos para fornecimento de combustível.

4.6 A entrega do produto será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido, do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, nos termos abaixo:

04.121.0002.2022.0000.3.3.90.30.01

04.121.0002.2015.0000.3.3.90.30.01

CLAUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX - Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA X- Das penalidade:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a município de Belterra-PA.

CLAUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA XII - Vinculação ao Edital

2.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 073/2018 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO advindo do referido Pregão. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 - CNPJ: N°29.578.957/0001-00



poderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato. E, por estarem em pleno acordo CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais

Belterra-PA, 08 de Janeiro de 2019.

**MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO, SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO -
DEC153/2018**

**RAIMUNDO GONÇALVES FILHO
TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE
BETUME - LTDA - ME**

TESTEMUNHAS: